



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ-MG**, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.681.423/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município Steffany Hellen Ramos de Souza, e equipe de apoio devidamente habilitada e nomeada através do Decreto nº 3.935, de 17 de agosto de 2022, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, conforme as disposições do Termo de Referência e anexos deste edital, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, **Processo Licitatório nº: 074/2023 - Pregão Presencial nº 026/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificado:

1. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – Francisco Sá - MG – Setor de Licitação**

DATA: **dia 14/09/2023**

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: **das 09h00min as 09h15min**

Obs: Após as 09h15min não será aceita a entrega de envelopes. Portanto, licitantes presentes na sala até o horário limite estarão aptos à participação/credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública será realizada na Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro – Francisco Sá - MG – Auditório da Câmara Municipal de Francisco Sá, no dia 14/09/2023 e no Horário: às 09:00 horas.

1.2. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, Francisco Sá/ MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.1 deste instrumento e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município Steffany Hellen Ramos de Souza, e equipe de apoio devidamente habilitada e nomeada através do Decreto nº 3.935, de 17 de agosto de 2022.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.1, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, conforme as disposições do **Termo de Referência - Anexo I**, em observância ao teor do **Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo** e demais anexos, de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis pertinentes aos instrumentos que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06, todos os itens constantes do termo de referência **serão destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.**

3.3. Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pela Pregoeira quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pela Administração constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3.4. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.5. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.5.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Francisco Sá/MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.5.2. Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.5.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 13h00min (treze horas) às 17h00min (quinze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá-MG – CEP: 39.580.000, Telefone: (38) 99944-5666- e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.**

4.2. Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através de e-mail, pelo telefone: (38) 99944-5666 ou diretamente na Prefeitura Municipal.

4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nas publicações realizadas na imprensa oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, informar sua razão social e seu e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com ou telefone: (38) 99944-5666, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.6. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes.

4.7. **Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas**, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000, **nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas), de segunda à sexta-feira**, admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, **obedecendo-se o horário de expediente**, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. A impugnação será dirigida ao Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.8. Caso opte pelo envio de e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Município não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Sá/MG quanto do emissor. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de aviso deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4.11. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documentos que o credencie a participar deste certame conforme segue:

5.3.1. **O SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE** da empresa licitante deverá apresentar:

- a) **Carteira de identidade ou documento legal equivalente com foto;**
- b) **Estatuto ou Contrato Social** (com a última alteração) atualizado;
- c) **Registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual** e sua última alteração (atualizado).

5.3.2. **Os REPRESENTANTES** das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos de:

- a) **Carteira de identidade ou documento legal equivalente com foto do representante;**
- b) **Deverá apresentar carta de credenciamento**, (conforme modelo em **ANEXO VI**) ou procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhado de: cópia do Estatuto ou Contrato Social** (com a última alteração) atualizado **ou Registro comercial, no caso de empresa individual** e sua última alteração (atualizado), **e de cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente com foto do outorgante.**

5.3.3. **Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão.** No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.5 Serão aceitas propostas escritas e documentação de habilitação enviadas pelo correio ou entregues por portador, mas ficará impossibilitado de formular ofertas de lances verbais. O município de Francisco Sá não será responsável por extravio ou atraso na entrega dos documentos.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7. É obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, ANEXO VII deste edital provando o atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como ME ou EPP, devendo ainda:

a) Para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, além da declaração acima mencionada, a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, emitida a, no máximo, **90 (noventa) dias**; ou

b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.8. A não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando condição de ME ou EPP, não impedirá a licitante de ser credenciada, no entanto, não usufruirá dos benefícios conferidos à ME ou EPP, participando na ampla concorrência.

5.9. Os Micro empreendedores Individuais (MEI) estão dispensados de apresentar a Declaração prevista no ANEXO VII e a declaração expedida pela Junta Comercial.

5.10 **Apresentação da Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, (conforme modelo ANEXO III)** que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.

5.11. Apresentação da Declaração ou Carta de Credenciamento **em caso de representante**, conforme Anexo VI.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município até a data e horário definido no subitem 1.1 do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023**



(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. **A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o preço unitário e o valor total por conta da contratação, inclusas todas as despesas, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e rubricando as demais; identificar a marca dos produtos ofertados, quando houver, sob pena de desclassificação da proposta.**

9.2. **Deverá constar ainda na proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante.**

9.3. A proposta comercial deverá conter o número do CNPJ do estabelecimento que emitirá a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) durante a execução do contrato. A nota de empenho será emitida com o CNPJ fornecido na proposta comercial.

9.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

9.5. O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável;

9.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.7. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

9.7.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total ou o preço em algarismos ou aquele expresso por extenso, prevalecerão, exclusivamente, o preço unitário e o valor informado por extenso, respectivamente;

9.7.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto da multiplicação;

9.7.3. Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, prevalecerá os preços constantes nos subtotais, e proceder-se-á à correção do valor global;



9.7.4. O valor total do produto apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada;

9.7.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras, **no caso das alterações feitas pela Comissão de Licitação, será consignado em ata o feito.**

9.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.9.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexecutable, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.9.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

10.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

10.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

10.1.4. **Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 10.1.3, deste subitem.

10.1.5. **Ato constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.6. **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

10.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a Licitante já prestou o serviço em assessoria e consultoria tributária e os mesmos foram prestados de maneira satisfatória à qualidade e quantidade.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 meses na prestação dos serviços em assessoria e consultoria tributária, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.2. **DECLARAÇÃO de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos**, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, **conforme ANEXO IV**.

10.4.3. **DECLARAÇÃO de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação, conforme modelo (Anexo V)**.

10.4.4. Comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da documentação e proposta em seu quadro de pessoal profissional (is), devidamente registrado(s) no conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

profissional competente (Administração, OAB, Contábil) devidamente registrado no conselho profissional competente (**deverá apresentar comprovante de registro**), com especialização em Direito Tributário (**deverá apresentar certificado ou outro documento que comprove o título**) com capacidade técnica para execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.4.5. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

10.4.5. No caso específico da alínea 10.4.5, será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

10.6.3. A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata alínea 10.6, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea da alínea 10.4.5.

10.6.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

10.6.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata a alínea 10.4.4 deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.5. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

10.6. A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

10.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

10.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

10.9. Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data



da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

10.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

10.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.13. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.14. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada na Av. Getúlio Vargas, 1014, centro, Francisco Sá/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento. Porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda a Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando a Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a execução objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertará o menor preço.



11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertar menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. É facultado a Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.32. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolizados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Av. Getúlio Vargas, 1014, centro, Francisco Sá/MG, nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. Caso opte pelo envio de e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Sá/MG quanto do emissor.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

13.4. O futuro contrato administrativo terá vigência até dia 12 (doze meses), a partir da assinatura do contrato administrativo.

13.4.1. O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13.5. Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores contratados, serão passivos de revisão e conseqüentemente acréscimo ou redução, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, por iniciativa exclusiva do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

14.4. Será aplicada penalidade a Contratada que executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e

14.5. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Sá para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.7. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
892	18.1.3.4.123.2.2146.33903900	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	Recursos Não Vinculados de Impostos

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

16.1. Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

16.2. A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

16.3. Das Obrigações e Deveres da Contratada:

16.3.1. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas.

16.3.2. Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

16.3.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.3.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços

16.3.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis;

16.3.6. Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico ou material que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

16.3.7. Prestar os serviços no local indicado na ordem de serviços: Avenida Getúlio Vargas, 1014-Centro, CEP: 39580-000.

16.3.8. Durante a implantação das técnicas e inteligência fiscal ao Setor Tributário a contratada deverá prestar assessoria incondicional, presencial e supervisionar os trabalhos nos primeiros 60 (sessenta) dias aos servidores municipais, solucionando dúvidas suscitadas sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada;

16.3.9. A contratada deverá realizar visitas técnica in loco, cumprindo a carga horária de **24h (vinte e quatro horas) semanais**; sendo obrigatória a visitação à sede da Prefeitura, no departamento tributário, **no mínimo, 03 vezes por semana**, com disponibilidade de pelo menos um especialista tributário devidamente comprovado, após a implantação, do prazo estipulado no item 9.2.

16.3.10. A contratada deverá estar disponível para atendimento e resposta a consultas formuladas pelo município nos demais dias da semana, através de e-mail, telefone; whatsapp ou outra forma de comunicação;

16.3.11. A execução dos serviços deverá ser de forma **PRESENCIAL**, excepcionalmente, a depender da solicitação da secretaria requisitante, a prestação de serviço poderá ocorrer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

forma remota, telefônica e por outros meios eletrônicos. Entende-se como formas da prestação de serviço:

16.3.11.1. Suporte IN-LOCO: execução do serviço de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal.

16.3.11.2. Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

16.3.11.3. Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk acessíveis, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

16.3.11.4. Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.

16.3.11.5. Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

16.3.12. O suporte in loco, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outra categoria de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).

16.3.13. Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira;

16.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

16.3.15. Prestar os serviços conforme descrições do Termo de Referência.

16.3.16. Prestar o devido suporte quando solicitado pela Administração.

16.3.17. Responsabilizar – se por danos ou prejuízos causados ao município, em decorrência da má execução do serviço.

16.4. Das Obrigações E Deveres Do Contratante

16.4.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

16.4.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

16.4.3. Permitir acesso do profissional às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

16.4.4. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do Anexo II – minuta do contrato administrativo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

17.2. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O futuro contrato administrativo terá vigência até dia 12 (doze meses), a partir da assinatura do contrato administrativo.

20.2. Ao critério exclusivo do Contratante o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.



22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. O extrato do Contrato Administrativo, demais atos administrativos, dentre eles a cópia da ata, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

26.1.3. Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

26.1.4. Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação;

26.1.6. Anexo VI - Modelo Carta de Credenciamento de Representação;

26.1.7. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

26.1.8. Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial de Preços;

26.1.11. Anexo XI – Declaração de Informações e Contatos da Empresa

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

27.2. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacaofranciscosamg@gmail.com, Fone: (38) 99944-5666 ou diretamente na sede do Município Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, nos horários das 13:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Francisco Sá - MG, 25 de Agosto de 2023.

Município de Francisco Sá/MG
Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ.

1.2. Da Classificação do Objeto:

A proposição deste Termo de Referência visa à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS. O objeto a serem contratados se enquadra como COMUNS nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 por não possuírem peculiaridade de execução, sendo usualmente encontrados e ofertados no mercado.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos objetos dispostos no presente termo de referência, devido à crescente complexidade do sistema tributário e à demanda por uma gestão eficiente dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria tributária para a implementação de técnicas de fiscalização, cobrança e de inteligência fiscal, bem como o incremento da receita própria com ênfase ao ISS e das receitas de transferências (patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos), em consultoria aos Fiscais Municipais e atualização e/ou elaboração da Legislação Tributária Municipal, quando for o caso, é fundamental para proporcionar a Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Sá na tomada de decisões, permitindo a seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

É de sumo interesse da Administração Pública, a perspectiva de fomentar uma eficiência e eficácia quanto ao cálculo dos seus índices. Tal aspecto reverbera de maneira direta nas suas circunstâncias financeiras, vital para a consecução das suas obrigações perante os cidadãos, no intuito de honrar de maneira integral suas responsabilidades e proporcionar prestações de serviço de elevada qualidade.

Adicionalmente, a presente contratação almejará resguardar a segurança administrativa e promover o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, viabilizando uma eficácia amplificada na recuperação desses créditos tributários. Tal propósito visa otimizar sobremaneira a arrecadação municipal, com o escopo inclusive de atingir o balanceamento orçamentário de forma integral, favorecendo uma gestão focada nos processos organizacionais e permitindo racionalizar a utilização dos recursos institucionais, além de permitir um maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores.

Ademais, a contratação de assessoria e consultoria tributária mostra-se necessária pois o serviço será prestado aos profissionais habilitados para atender os anseios do setor almejado, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O serviço deve ser realizado conforme solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às normas e leis vigentes.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto às empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos. Além disso, foram buscados preços de contratações feitas por outros órgãos da Administração Pública.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A Secretaria Municipal de Finanças atuará como gestora/fiscal do Contrato Administrativo, podendo ocorrer mudanças ou alterações, ou ainda indicação de servidor para fiscalização, alterações estas que serão informadas ao fornecedor em tempo hábil. A prestação de serviço deverá ser realizada conforme solicitações da Secretaria Municipal de Finanças e no local indicado na Ordem de Prestação de Serviço, obedecendo às normas e leis vigentes.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
------	-----------	-----	------	----------------	----------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

1	<p>Assessoria e consultoria na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços da área administrativa tributária, que permita incremento das receitas de transferência (patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos) por meio dos seguintes serviços: a) Patrimônio Cultural</p> <p>Desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quadro I-A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.- Quadro II- Inventário- Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio- Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural <p>Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.</p> <ul style="list-style-type: none">- Um Dossiê de Registro de Bem Imaterial.- Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos. <p>Além da execução dos serviços citados acima, realização ainda da seguinte consultoria técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">. Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais). Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural. Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural). Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa. Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA. Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural <p>Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução</p> <p>b) VAF</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo- Recuperação de Ativos- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE- Apurar o valor declarado do ICMS/Transportes <p>c) Esportes</p> <ul style="list-style-type: none">- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes	MES	12,00	0,00	
---	---	-----	-------	------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

	<p>referente a leis, decretos e Regimento Interno</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes. <p>d) Educação</p> <ul style="list-style-type: none">- Calcular a capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município- Analisar a pontuação alcançada pelo Município- Averiguar a capacidade de atendimento do EJA <p>e) Produção de Alimentos</p> <ul style="list-style-type: none">- Levantamento da Produção de Alimentos do Município para compor o Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF.				
2	<p>Assessoria e consultoria na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços da área administrativa tributária, que permita incremento das receitas próprias (tributos municipais) por meio dos seguintes serviços:: a) Estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para atualização e/ou elaboração visando adequá-la à jurisprudência dos Tribunais;</p> <p>b) Assessoria e consultoria na implementação de procedimentos para avaliar a existência de fato de estabelecimentos prestadores de serviços, com a revisão e/ou elaboração da legislação pertinente;</p> <p>c) Elaboração de pareceres em matéria tributária;</p> <p>d) Subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos em todas as suas fases até seu julgamento;</p> <p>e) Assessorar o planejamento e as ações de Fiscalização Tributária, com medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, acompanhando o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação;</p> <p>f) Treinamento dos servidores envolvidos nas atividades de atendimento ao contribuinte, cadastro mobiliário e imobiliário, lançamento tributário e fiscalização tributária;</p>	MES	12,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

<p>g) Assessoria às auditorias fiscais a serem realizadas nos contribuintes do ISSQN, bem como na elaboração e instrução do processo tributário em todas as suas fases;</p> <p>h) Assessoria e consultoria na elaboração dos Autos de Infração decorrentes do não recolhimento de tributos;</p> <p>i) Assessoria e consultoria na implementação de técnicas voltadas à cobrança administrativa da Dívida Ativa, visando promover a aproximação do Fisco com o contribuinte e diminuir a dívida ativa municipal;</p> <p>j) Assessoria e consultoria na elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto aos contribuintes;</p> <p>k) Assessoria e consultoria na gestão e cobrança da dívida;</p> <p>l) Assessoria e consultoria na atualização do cadastro de Contribuintes do ISSQN, com obrigatoriedade de emissão da nota fiscal de serviço eletrônica NFS-e, para o devido enquadramento das atividades da lista de serviços, de acordo com seu regime tributário e apuração de suas alíquotas da lista de serviço, conforme determina o Código Tributário Municipal;</p> <p>m) Assessoria na implantação do monitoramento de arrecadação de contribuintes do ISS para direcionar fiscalizações;</p> <p>n) Assessoria na fiscalização do ISS decorrente da prestação de serviços por instituições financeiras e outros contribuintes grandes contribuintes;</p> <p>o) Capacitação dos fiscais tributários para utilização de ferramentas de fiscalização como SIMEI, PGDAS, PGDAS-D, SEFISC e outras;</p> <p>p) Assessoria e consultoria no acompanhamento junto ao Portal, para conferência dos enquadramentos entre os anexos e alíquotas utilizadas pelas empresas prestadoras de serviços optantes pelo SIMPLES NACIONAL estabelecidas neste Município, confrontando com as Notas Fiscais Eletrônicas de serviços, emitidas durante os diversos períodos, a fins de corrigir distorções, em face a Lei Complementar Federal 123/06, e suas posteriores alterações, em especial a Lei Complementar Federal 155/16, que alterou a sistemática do compute do referido imposto.</p> <p>q) Assessoria e consultoria junto ao setor de tributos e arrecadação sobre os procedimentos e cobrança do IPTU, ITBI e Taxas Municipais.</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.1. Dos preços

7.1.1. O valor global estimado pela prestação dos serviços profissionais deste certame, é de R\$().

7.2. Da Forma de Pagamento

7.2.1- Os pagamentos em parcelas mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.2.2.- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2.3. Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.2.4.- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.2.5- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

7.2.6. Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por equilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise.

7.2.7. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

7.2.8. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada

7.2.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após de sua apresentação válida.

7.2.11. A Contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

8.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, COMPREENDE:



8.1.1. DO ITEM 01 (TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS): O CONTRATADO se obriga a prestar assessoria e consultoria tributária à CONTRATANTE, nas seguintes situações:

8.1.1.1. Patrimônio Cultural:

Realizar o desenvolvimento de trabalhos nos seguintes quadros do ICMS Cultural:

- Quadro I- A Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.
- Quadro II- Inventário
- Quadro III- Programa de Educação para o Patrimônio
- Quadro III- Difusão do Patrimônio Cultural
- Elaboração e execução da parte técnica do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural.
- Elaboração de Dossiê de Registro de Bem Imaterial.
- Elaboração de Laudos Técnicos referentes aos Sítios Arqueológicos.

8.1.1.2. Além da execução dos serviços elencados acima, o contratado deverá realizar ainda as seguintes consultorias técnicas:

- Organização de toda a documentação legal necessária, conforme a deliberação normativa do IEPHA(Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais);
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural;
- Consultoria quanto aos investimentos em bens culturais protegidos e movimentação financeira através do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Orientação das novas leis que deverão ser aprovadas para o aumento da pontuação de itens específicos da deliberação normativa;
- Acompanhamento do cadastro de grupos culturais junto ao IEPHA;
- Assessoria no planejamento da Jornada Municipal de Patrimônio Estímulo e suporte ao representante municipal para participação em capacitações na área cultural Cultural, bem como na elaboração do relatório de execução;

8.1.1.3. VAF:

- Acompanhamento do VAF (Valor Adicionado Fiscal), até a publicação do Índice definitivo;
- A recuperação de ativos;
- Estudo da Capacidade Contributiva dos Contribuintes por CAE;
- Apuração do valor declarado do ICMS/Transportes;

8.1.1.4. Esportes:

- Organização da documentação necessária, conforme a Resolução Normativa da Secretaria Estadual de Esportes referente a leis, decretos e Regimento Interno;
- Cadastro do servidor responsável pelo esporte no sistema do ICMS Esportivo;
- Acompanhamento da periodicidade, assuntos e redação das Atas das reuniões do Conselho Municipal de Esportes;
- Registro no sistema do ICMS Esportivo das instituições, eventos e atividades desenvolvidas;
- Orientação e cadastro de documentos comprobatórios necessários no sistema de ICMS;
- Consultoria na abertura e movimentação do Fundo Municipal de Esportes;

8.1.1.5. Educação:

- Realizar o cálculo da capacidade de atendimento escolar conforme requisitado pelo MEC;



- Conferir, junto ao MEC, os dados informados pelo Município de Francisco Sá;
- Analisar a pontuação alcançada pelo Município de Francisco Sá;
- Averiguar a capacidade de atendimento do EJA;

8.1.1.6. Produção de Alimentos:

- Realizar o levantamento da Produção de Alimentos do Município de Francisco Sá para composição do Índice da Lei Robin Hood e composição da Base de Cálculo do VAF;

8.1.2. DO ITEM 02 (TRIBUTOS MUNICIPAIS): O CONTRATADO se obriga a prestar assessoria e consultoria tributária à CONTRATANTE, nas seguintes situações:

8.1.2.1. Acompanhamento e realização de Estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para atualização e/ou elaboração, visando adequá-la à jurisprudência dos Tribunais;

8.1.2.2. Assessoria e consultoria na implementação de procedimentos para avaliação da existência de fato de estabelecimentos prestadores de serviços, com a revisão e/ou elaboração da legislação pertinente;

8.1.2.3. Elaboração de pareceres em matéria tributária;

8.1.2.4. Subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos em todas as suas fases até seu julgamento;

8.1.2.5. Assessorar o planejamento e as ações de Fiscalização Tributária, com medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, acompanhando o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação;

8.1.2.6. Realizar o treinamento dos servidores envolvidos nas atividades de atendimento ao contribuinte, cadastro mobiliário e imobiliário, lançamento tributário e fiscalização tributária;

8.1.2.7. Assessoria às auditorias fiscais a serem realizadas nos contribuintes do ISSQN, bem como na elaboração e instrução do processo tributário em todas as suas fases;

8.1.2.8. Assessoria e consultoria na elaboração dos Autos de Infração decorrentes do não recolhimento de tributos;

8.1.2.9. Assessoria e consultoria na implementação de técnicas voltadas à cobrança administrativa da Dívida Ativa, visando promover a aproximação do Fisco com o contribuinte e diminuir a dívida ativa municipal;

8.1.2.10. Assessoria e consultoria na elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto aos contribuintes;

8.1.2.11. Assessoria e consultoria na gestão e cobrança da dívida;

8.1.2.12. Assessoria e consultoria na atualização do cadastro de Contribuintes do ISSQN, com obrigatoriedade de emissão da nota fiscal de serviço eletrônica NFS-e, para o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

enquadramento das atividades da lista de serviços, de acordo com seu regime tributário e apuração de suas alíquotas da lista de serviço, conforme determina o Código Tributário Municipal;

8.1.2.13. Assessoria na implantação do monitoramento de arrecadação de contribuintes do ISS para direcionar fiscalizações;

8.1.2.14. Assessoria na fiscalização do ISS decorrente da prestação de serviços por instituições financeiras e outros contribuintes grandes contribuintes;

8.1.2.15. Realizar a capacitação dos fiscais tributários para utilização de ferramentas de fiscalização como SIMEI, PGDAS, PGDAS-D, SEFISC e outras;

8.1.2.16. Assessoria e consultoria no acompanhamento junto ao Portal, para conferência dos enquadramentos entre os anexos e alíquotas utilizadas pelas empresas prestadoras de serviços optantes pelo SIMPLES NACIONAL estabelecidas neste Município de Francisco Sá, confrontando com as Notas Fiscais Eletrônicas de serviços, emitidas durante os diversos períodos, a fim de corrigir distorções, em face a Lei Complementar Federal 123/06, e suas posteriores alterações, em especial a Lei Complementar Federal 155/16, que alterou a sistemática do computo do referido imposto;

8.1.2.17. Assessoria e consultoria junto ao setor de tributos e arrecadação sobre os procedimentos e cobrança do IPTU, ITBI e Taxas Municipais;

9.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Prestação dos serviços ocorrerá no local indicado na ordem de serviços: Avenida Getúlio Vargas, 1014-Centro, CEP: 39580-000.

9.2. Durante a implantação das técnicas e inteligência fiscal ao Setor Tributário a contratada deverá prestar assessoria incondicional, presencial e supervisionar os trabalhos nos primeiros 60 (sessenta) dias aos servidores municipais, solucionando dúvidas suscitadas sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada;

9.3. A contratada deverá realizar visitas técnica in loco, cumprindo a carga horária de **24h (vinte e quatro horas) semanais**; sendo obrigatória a visitação à sede da Prefeitura, no departamento tributário, **no mínimo, 03 vezes por semana**, com disponibilidade de pelo menos um especialista tributário devidamente comprovado, após a implantação, do prazo estipulado no item 9.2.

9.4. A contratada deverá estar disponível para atendimento e resposta a consultas formuladas pelo município nos demais dias da semana, através de e-mail, telefone; whatsapp ou outra forma de comunicação;

9.5. A execução dos serviços deverá ser de forma **PRESENCIAL**, excepcionalmente, a depender da solicitação da secretaria requisitante, a prestação de serviço poderá ocorrer de forma remota, telefônica e por outros meios eletrônicos. Entende-se como formas da prestação de serviço:

9.5.1. **Suporte IN-LOCO**: execução do serviço de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal.



9.5.2. Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

9.5.3. Suporte ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat e help desk acessíveis, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

9.5.4. Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.

9.5.5. Suporte POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

9.5.6. O suporte in loco, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outra categoria de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).

9.5.7. Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira;

9.6. A contratada deverá orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões tributária de competência do Município;

9.8. A contratada deverá realizar a verificação in loco das informações prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

9.9. A prestação de serviço inclui o suporte técnico ao Órgão Tributário nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposições;

9.10. A contratada deverá realizar a assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações voltadas ao incremento de receitas próprias e transferidas;

9.11. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente qualificados;

9.12. A prestação de serviço inclui a atuação para recuperação de crédito tributário devido ao ISS próprio (incluindo-se o ISS das instituições financeiras e simples nacional);

9.13. A contratada deverá realizar a revisão das legislações tributárias vigentes, assessorando o Município de Francisco Sá quanto a suas atualizações;

9.14. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria/consultoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

9.15. A contratada deverá realizar o planejamento e assessoramento nas ações de fiscalizações em todas as atividades a serem fiscalizadas e monitoradas, inclusive em relação ao assessoramento das instâncias administrativas e judiciais;



9.16. A prestação de serviço inclui a realização da capacitação e treinamento da equipe da arrecadação, para o desenvolvimento das atividades de cobranças de contribuintes e processos fiscalizatórios, na cobrança de créditos em conjunto com a administração;

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

10.2. É de inteira e total responsabilidade da contratada a obrigação pela prestação do serviço através de profissional devidamente treinado e qualificado, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

10.3. A licitante vencedora está ciente da possibilidade da não utilização total dos quantitativos estimados para prestação dos serviços, pois a prestação será conforme necessidade da prefeitura Municipal de Francisco Sá, estando restrito ao consumo dos quantitativos explícitos acima.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado.

11.4. Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.6. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas.

11.7. Atender as ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

11.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

11.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

11.12. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

11.13. Indenizar terceiros e/ou Município de Francisco Sá, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.14. Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

11.15. Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

11.16. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

11.17. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.18. A Contratada é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

11.19. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição dos serviços no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Termo de Referência. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.20. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou terceiros.

11.21. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11.22. Obriga-se a tratar as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

11.23. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;

11.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

11.25. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados, executando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

11.26. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

11.27. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

11.28. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

11.29. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente instrumento, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

12.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

12.3. Anotar em registro próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

12.4. Permitir acesso do profissional às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Contratada.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

13.2. Ao critério exclusivo do Contratante o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado.

14.2. A prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.3. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.4. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

14.5. Advertência

14.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.7. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.8. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

14.9. Será aplicada penalidade a Contratada que executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e

14.10. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.11. A Prefeitura Municipal de Francisco Sá para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.12. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O resultado do presente do certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.

15.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG.

15.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro – CEP 39580-000-Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF sob nº, denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a Licitante.....(qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo em face do Processo Licitatório nº 074/2023 – Pregão Presencial nº 026/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Termo de Referencia e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O valor global estimado elencados na cláusula primeira, é de R\$(.....).

2.2. Da Forma de Pagamento

2.2.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente á detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

2.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.2.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por unitários, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria da Municipal de Finanças da Prefeitura de Francisco Sá/MG, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

3.3. É de inteira e total responsabilidade da contratada a obrigação pela prestação do serviço e execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

3.4. A **CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 074/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
892	18.1.3.4.123.2.2146.33903900	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

5.2. O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período em conforme com o estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, através termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato Administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.2. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado.

8.4. Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

8.6. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outras despesas diretas e indiretas.

8.7. Atender as ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

8.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.11. Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.12. Indenizar terceiros e/ou Município de Francisco Sá, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.13. Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não esteja atendendo às conveniências do Município;

8.14. Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

8.16. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.17. A Contratada é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

8.18. Fica estabelecida a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme descrição dos serviços no Termo de Referência. E ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou terceiros.

8.20. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

8.21. Obriga-se a tratar as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.22. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados, executando-se os ocasionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.25. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

8.26. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

8.27. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

8.28. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente instrumento, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

9.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

9.3. Anotar em registro próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

9.4. Permitir acesso do profissional às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Contratada.

10. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.2. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

11.3. Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Sá/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

12.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

12.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.4. Será aplicada penalidade a contrata que executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e

12.5. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Sá para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

12.7. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato Administrativo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Francisco Sá - MG, de de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Francisco Sá

Nome

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Licitante

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

À

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG

Att. Pregoeira Oficial do Município

FRANCISCO SÁ - MG

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Licitante (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 074/2023 – Modalidade Pregão Presencial n º: 026/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta licitante na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº:

Observações: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

DECLARAÇÃO

A Licitante, inscrita no CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data _____, _____ de _____ de 2023

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

DECLARAÇÃO

A Licitante [Nome do Licitante], inscrita no CPF [Nº do CPF], sito na [ENDEREÇO COMPLETO]; Portador do RG [Nº do RG], abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data _____, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO VI - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Licitante [Nome da Licitante], inscrita no CPF [Nº do CPF], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; Portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2023** da Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

MODELO

Local/Data _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA OTIMIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG
Att. Pregoeira Oficial do Município
FRANCISCO SÁ-MG

Prezados Senhores,

A Licitante.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 074/2023 – Pregão Presencial nº: 026/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme os quantitativos e valores descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

PLANILHA DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO DIGITAL

Valor Global Estimado por Extenso>>>>>R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 dias

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023

Razão Social da

Proponente _____

Endereço: _____ N°: _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Nº do telefone _____

E-mail _____

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do**

contrato _____

Função do representante legal _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local, de de 2023

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Observações: Senhor(a) Licitante, esta declaração visa facilitar a comunicação futura entre este município e sua empresa, não possuindo caráter habilitatório, solicitamos o preenchimento deste anexo e que seja encaminhado à Comissão de Licitação, pelo email: licitacaofranciscosamg@gmail.com ou anexe aos documentos no dia da sessão de abertura.